

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Como é de conhecimento de todos, o MEC alterou o SisFies impedindo, assim, a inserção do valor da mensalidade na integralidade do reajuste anual, limitando-o a 6,4%.

Essa limitação de reajuste feita pelo MEC fere a Lei do FIES, pois esse programa assumiu o compromisso de financiar a mensalidade do aluno independentemente do reajuste.

Além disso, essa limitação imposta também vai de encontro à LEI 9.870/99 (Lei de Mensalidades), que afirma não poder o MEC definir preço das mensalidades das Instituições Particulares. Dessa forma, o reajuste anual das mensalidades aplicado pela instituição é legal.

Cumpre lembrar que a situação não foi nem mesmo regulamentada pelo MEC, e que decorre de um único aviso no SisFies, quando do momento em que as Instituições de Ensino fazem a alteração cadastral dos alunos para tentar liberar os aditamentos, inclusive delimitando o prazo de aditamento para o dia 30/04/2015.

O MEC não pode utilizar-se de portarias para delimitar valores de mensalidades. Sobre correção de preços pelo Poder Público em setores regulados, o STF tem o posicionamento de que a fixação de preços em valores abaixo da realidade, e em desconformidade com a legislação aplicável ao setor, é empecilho ao livre exercício da atividade econômica, com desrespeito ao princípio da livre iniciativa.

Portanto, tendo em vista a situação criada e sustentada pelo Poder Público, no sentido de que os alunos não percam os prazos de aditamento é que, até que tudo seja definitivamente solucionado, optamos por estabelecer a assinatura do termo em que os alunos reconhecem a diferença não custeada pelo MEC, cujo prazo para pagamento é até o final do semestre.

No momento, a situação é pela cobrança da diferença não custeada pelo MEC, contudo, caso surjam determinações expressas no sentido de não cobrarmos e que estejam dentro das normas legais, comprometer-nos-emos a cumpri-la.

Assessoria de Comunicação, Grupo Educacional CEUMA.